

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

CAPÍTULO I **DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

SECÇÃO I NATUREZA, COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 1.º - Natureza

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município.
2. A atividade dos Membros da Assembleia Municipal visa a prossecução dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da sua população, no respeito pela Constituição e pela Lei.

Artigo 2.º - Composição

A Assembleia Municipal é constituída por 17 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 16 Presidentes de Juntas de Freguesia, que representam os munícipes residentes na área do Município de Celorico da Beira.

Artigo 3.º - Instalação

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do

ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

SECÇÃO II COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º - Competências da Assembleia Municipal

1. Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal tem as competências constantes nos números seguintes.

2. Nos termos das alíneas a) e l), do n.º 1, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

3. No âmbito da apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o município.
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da legislação especial inerente a estes bens e valores artísticos;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais e a estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de Serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e

das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal.

- o) Aprovar os mapas de pessoal dos Serviços Municipais e dos Serviços Municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.

4. Compete ainda à Assembleia Municipal, no âmbito da apreciação e fiscalização:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras

entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data do início da sessão.
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos Deputados Municipais que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

5. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 3 e na alínea l), do número anterior, sem prejuízo de esta poder a vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

6. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f), do n.º 3, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

7. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar a comunidade intermunicipal com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

8. Compete à Assembleia Municipal, quanto ao respetivo funcionamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos Deputados Municipais;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 5.º - Composição da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário, este pelo 2.º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos secretários, o último elemento da Mesa é substituído por um membro da Assembleia, a ser designado pelo Presidente.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 6.º - Eleição da Mesa

1. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente tenham aceite a sua candidatura.
3. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado na mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
4. Compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
5. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
6. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
7. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou da cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.
8. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 7.º - Cessação de funções da mesa

Na eventualidade de, por qualquer motivo, a mesa eleita cessar funções, será convocada sessão extraordinária, nos termos deste regimento e do artigo 50.º, do Decreto-Lei 169/99, 18 de Setembro, na sua atual redação, para eleição de nova mesa, que iniciará imediatamente funções, concluindo a ordem de trabalhos da sessão precedente.

SECÇÃO II COMPETÊNCIAS

Artigo 8.º - Competências da mesa

1. Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto do regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Políticos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 4, do artigo 4.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as Petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos Deputados Municipais a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao

desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas aos Deputados Municipais;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de cooperação por parte da Câmara Municipal ou dos Deputados Municipais;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

- 2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.
- 3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 4. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 9.º - Competências do Presidente

- 1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança e integrar o Conselho Municipal de Educação;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes da Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais, regulamentares e regimentais.

2. Compete ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Deputados Municipais e de despesas relativas às aquisição de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. O Presidente da Assembleia Municipal pode delegar no 1.º e 2.º Secretários da Mesa as competências previstas nos números anteriores.

Artigo 10.º - Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente e, na falta de trabalhador nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 11.º - Local das Sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar na sala de sessões do edifício dos Paços do Concelho.
2. Por razões relevantes e depois de ouvida a Comissão Permanente as sessões poderão decorrer noutra localidade, dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os restantes membros da Mesa.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o estipulado no âmbito da Comissão Permanente.

Artigo 12.º - Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A segunda e quinta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de

contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro.

4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até final do mês de abril do referido ano.

Artigo 13.º - Sessões extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O Presidente da Assembleia Municipal no prazo de 5 dias após a sua iniciativa ou da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas alterações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. Os requerimentos dos cidadãos eleitores referidos na alínea c), do n.º 1, devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que pretendem ver discutidos na sessão extraordinária, devendo obrigatoriamente juntar-se listagem dos subscritores indicando o número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, nos termos do artigo 60.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9.

Artigo 14.º - Duração das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2. Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 15.º - Requisitos das Reuniões

1. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e será marcada data para a nova reunião.

2. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

3. A existência de quórum pode ser verificada em qualquer momento da reunião.

4. As sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada na primeira reunião poderão continuar em dias úteis subsequentes sendo a convocatória

feita verbalmente no fim da reunião e por via telefónica em relação aos membros ausentes.

Artigo 16.º - Continuidade das Reuniões

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se à contagem quando o Presidente assim o determinar, ou a pedido de qualquer Membro da Assembleia;
- d) Exercício do direito de interrupção, a pedido de qualquer Grupo Municipal ou de 1/5 dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, por um período máximo de 30 minutos, podendo ser alterado por deliberação da mesma.

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 17.º - Convocatória

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo, devendo ser remetidas com a antecedência de pelo menos oito dias.

2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de realização da sessão.

Artigo 18.º - Ordem do Dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.

2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c), do n.º 4, do artigo 4.º deste regimento.

3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência de pelo menos 5 dias úteis, sobre a data da reunião ordinária, ou 8 dias sobre a data da reunião extraordinária.

4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos dois dias úteis, constando da mesma a indicação de local (endereço de internet) de disponibilização dos documentos que os habilitem a participar na discussão e votação das matérias constantes.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 19.º - Períodos das Reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia”, e um período de “Ordem do Dia”.

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e “Ordem do Dia”.

Artigo 20.º - Início da Reunião

1. A reunião inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;

Artigo 21.º - Período de Intervenção do Público

1. O período de intervenção do público deverá ter a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados a intervir terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar, no início da sessão.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.
4. No caso da Câmara Municipal ou algum membro da Assembleia Municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos ao Municípes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global máximo de dez minutos e distribuídos proporcionalmente.
5. O Presidente ou a Mesa poderão solicitar ao Munícipe interveniente um encontro para maior aprofundamento das questões colocadas.
6. Tratando-se de assuntos ligados a ações da Câmara Municipal, deve o Presidente enviar à Presidência do Executivo o registo da questão colocada pelo Munícipe e pode solicitar esclarecimentos e informações ao executivo municipal.
7. Das respostas dadas ao Munícipe, será a Assembleia informada.
8. Nas sessões extraordinárias a intervenção do público, limitar-se-á a questões sobre os pontos constantes da Ordem de Trabalhos.

Artigo 22.º - Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” deverá ter a duração máxima de 60 minutos.

3. Neste período deverão ser discutidos assuntos que não estejam inscritos na Ordem do Dia, moções e recomendações, devendo a Mesa regular o tempo de uso da palavra em função da distribuição proporcional por cada deputado eleito.
4. Sempre que a apresentação de Moções ou Recomendações, ocorra após esgotado o tempo atribuído a qualquer grupo interveniente ser-lhe-ão concedidos 3 minutos, para se poder pronunciar, sobre estas.
5. Findo o período destinado às intervenções são colocadas à votação todas as Moções ou Recomendações que se encontram na Mesa.
6. O uso da palavra para exercer direito de defesa não poderá exceder os 2 minutos.
7. A Câmara intervirá sempre que solicitado e a sua intervenção global não deverá exceder os 30 minutos.

Artigo 23.º - Período da Ordem do Dia

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da “Ordem do Dia”.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. Nas sessões ordinárias poderá a Assembleia Municipal deliberar sobre assuntos da sua competência não constantes da Ordem do Dia se, pelo menos dois terços dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.

SECÇÃO IV
DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 24.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito a senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária, sendo o quantitativo de 2%, conforme o art. 10.º, da Lei 29/87, de 30 de Junho, com a redacção dada pela Lei 86/01, de 10 de Agosto.
5. Os vereadores podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25.º - Participação de eleitores

1. Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 50.º, da Lei 5-A/2002, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V DO USO DA PALAVRA

Artigo 26.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Apresentar requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos;
- j) Protestos e contra-protestos.

Artigo 27.º - Declarações de voto

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 28.º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. Não há justificação nem discussão das propostas dirigidas à Mesa.

4. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

Artigo 29.º - Pedidos de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa de pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os Membros da Assembleia e da Câmara Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.

3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por cada intervenção, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 30.º - Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 31.º - Ofensas à honra ou à consideração

Sempre que um Membro da Assembleia ou da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 32.º - Interposição de Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa para a Assembleia.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 33.º - Protestos e contra-protestos

1. Por cada Grupo de Membros da Assembleia e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto, por tempo não superior a dois minutos.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respectivas respostas, nem a declaração de voto.
3. Os contraprotestos não podem exceder dois minutos por cada protesto, nem exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 34.º - Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia”

1. O uso da palavra para apresentação de propostas, projetos, moções e recomendações não poderá exceder dez minutos.
2. Para intervir neste período será concedido a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo duas vezes por cada assunto e por períodos não superiores a 8 minutos da primeira vez e cinco minutos da segunda.
3. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de trinta minutos para apresentação de cada uma das seguintes matérias:
 - a) Informação escrita;
 - b) Relatório e Documentos de Prestação de Contas;
 - c) Opções do Plano e a Proposta de Orçamento;
 - d) Planos Municipais de Ordenamento do Território;
 - e) Plano Estratégico.

SECÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 35.º - Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando para o apuramento da maioria, as abstenções.
2. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate, excepto o disposto no artigo 37.º deste Regimento.

Artigo 36.º - Voto

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 37.º - Ordem de votação das propostas

1. A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Proposta de aditamento ao texto.
2. Quando é aprovada uma proposta de emenda vota-se em seguida o texto original emendado.
3. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem de entrada.

Artigo 38.º - Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente da Assembleia vota em último lugar.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 39.º - Empate na Votação

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

SECÇÃO VII DAS FALTAS

Artigo 40.º - Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que sem justificação só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. Em caso de atraso ou abandono imprevisível e justificado deverá o membro solicitar à Mesa a sua integração, a qual decide de imediato.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
6. A notificação prevista no número anterior pode ainda ser efetuada por correio eletrónico, atento o disposto no artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril.
7. No início de cada reunião a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os Membros da Assembleia que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as suas faltas.
8. Da decisão de recusa da justificação de falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 41.º - Carácter público das reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/9 e demais legislação aplicável.

Artigo 42.º - Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e respectivos Secretários.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários;

4. As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5. As atas ficam disponíveis em suporte digital para conhecimento público e consulta no site da Câmara Municipal.

6. Para apoio na elaboração das atas, as sessões das Assembleias Municipais ordinárias e extraordinárias poderão ser objeto de gravação áudio, sendo a gravação destruída após a aprovação das atas.

Artigo 43.º - Registo na Ata do Voto de Vencido

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 44.º - Publicidade das Deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 45.º - Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 46.º - Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 47.º - Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 48.º - Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
3. Da reunião será elaborada súmula que contenha as presenças e assunto/conclusões, da qual será dado conhecimento aos Membros da Assembleia.

Artigo 49.º - Comissão Permanente

1. Na primeira sessão de cada mandato, será constituída uma Comissão Permanente composta por sete elementos efetivos e por sete elementos suplentes, distribuídos proporcionalmente de acordo com o assento na Assembleia Municipal e presidida pelo Presidente da Mesa.
2. São competências desta Comissão:
 - 2.1 - Análise de assuntos objectos de estudo, submetidos à Assembleia Municipal, nos intervalos das respectivas sessões.
 - 2.2 - Colaborar na elaboração da Ordem de Trabalhos das sessões da Assembleia Municipal.
 - 2.3 – Compete à Comissão pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. A Comissão pode requerer informações e solicitar o apoio de técnicos municipais para o bom funcionamento das suas funções.

4. A Câmara Municipal deve fazer-se representar nas reuniões da Comissão, para prestar esclarecimentos sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos, bem como assuntos de interesse para o município, podendo intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

5. A Comissão pode admitir a participação nos seus trabalhos, de outros cidadãos cuja presença entenda relevante.

6. A Comissão Permanente pode emitir pareceres e recomendações não vinculativos e propor ao Presidente da Assembleia Municipal a realização de colóquios ou sessões temáticas no âmbito das áreas constantes das atribuições municipais, consagradas no artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

CAPÍTULO V

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 50.º - Constituição

1. Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2. A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que a compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.

3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DO MANDATO

Artigo 51.º - Duração e Continuidade do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 52.º - Renúncia do Mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação do órgão.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.

3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5. A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º - Suspensão do Mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivo de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pela qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 55.º deste Regimento.

7. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a participação da suspensão pelo plenário e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com os procedimentos legais e regimentais relativos ao ato de renúncia.

8. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 54.º - Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo 55.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 55.º - Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 56.º - Perda de Mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto.

SECÇÃO II DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 57.º - Direitos

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar por escrito projectos de resolução, deliberação ou recomendação;
- c) Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar por escrito propostas de alteração;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
- g) Requerer por escrito com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de atos da Câmara Municipal;
- h) Requerer por escrito a inclusão na ordem do dia de debates sobre assuntos de interesse municipal;
- i) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respectivos serviços, e obter resposta;
- j) Requerer por escrito à Câmara Municipal e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Participar nas discussões e votações;
- l) Propor por escrito a constituição de Delegações, Comissões Permanentes e eventuais e de Grupos de Trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- m) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contra-protestos;

- n) Requerer por escrito a convocação de sessão extraordinárias nos termos do n.º 1 do artigo 24.º;
- o) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as Delegações e Comissões;
- p) Propor por escrito alterações ao Regimento.

2. Constituem também direitos dos Membros da Assembleia:

- a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
- b) Cartão especial de identificação;
- c) Senhas de presença;
- d) A ajuda de custo e subsídios de transportes;
- e) Livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
- f) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- g) À proteção, em caso de acidente;
- h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
- i) À proteção conferida pela Lei penal aos titulares de cargos públicos;
- j) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;
- k) À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.

3. Os Deputados Municipais têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões da Assembleia e comissões a que pertencem ou a atos oficiais a que devam comparecer.

4. As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

5. Os requerimentos referidos nas alíneas g), e h), do n.º 1 devem ser entregues nos serviços da Assembleia com a antecedência de vinte dias sobre a data da reunião, no caso de sessões ordinárias, e de quinze dias no caso de sessões extraordinárias.

SECÇÃO III DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 58.º - Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

1. Em matéria de legalidade e de direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos praticados por si ou pela Assembleia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e da respectiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até

ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- f) Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.

3. Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não haja oportunamente escusado;
- c) Participar nos debates e votações se, por lei, tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regulamento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da constituição e das leis;
- g) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;
- h) Ouvir os Munícipes, individual ou organizadamente, de forma a auscultar os seus anseios e incentivar a participação democrática nas decisões;
- i) Justificar por escrito ao Presidente da Assembleia as faltas dadas.

4. As senhas de presença e boletim itinerário, de cada sessão encontram-se disponíveis no serviço de apoio à Mesa da Assembleia e deverão ser preenchidos no final de cada sessão.

Artigo 59.º - Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respectivo

Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da isenção ou retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º, do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO VII

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 60.º - Funcionamento da Assembleia

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. Aos Serviços de Apoio compete:

- a) Executar todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
- b) Elaborar, de acordo com as diretivas do Presidente da Assembleia Municipal, a agenda das sessões;
- c) Elaborar, de acordo com as diretivas dos Secretários da Mesa, as atas da assembleia;
- d) Assistir às sessões e reuniões da Assembleia Municipal e da Comissão Permanente e executar as tarefas necessárias ao seu bom funcionamento;

- e) Dar apoio à Comissão Permanente e a todas as que venham a ser criadas no âmbito da Assembleia Municipal;
- f) Executar de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.

3. O Presidente da Assembleia Municipal requisitará à Câmara Municipal os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento da Assembleia, designadamente equipamento, material de expediente e arquivo e funcionários com a necessária preparação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61.º - Prazos

Salvo disposições em contrário os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 62.º - Interpretação do Regimento e Integração de Lacunas

Na interpretação do presente Regimento e nas questões suscitadas por omissão, deficiência ou dúvidas do seu texto recorrer-se-á sempre à legislação aplicável.

Artigo 63.º - Alterações

1. Cada Deputado Municipal poderá apresentar propostas de alteração ao presente regimento, as quais serão admitidas pela Mesa da Assembleia desde que apoiadas pelo mínimo de um quinto dos Deputados Municipais ou desde que tais alterações sejam subscritas por um ou mais Grupos Políticos.
2. Admitidas, quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Assembleia Municipal submeterá a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária a realizar.

3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

4. O regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, será objeto de publicação no site da Câmara Municipal e por afixação de Edital.

Artigo 64.º - Entrada em Vigor

Este regimento e as sucessivas alterações que eventualmente lhe sejam introduzidas entram em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, sendo objeto de publicação no site da Câmara Municipal e por afixação de Edital.

Artigo 65.º Norma Revogatória

O presente regimento revoga o regimento anterior aprovado pela Assembleia Municipal de Celorico da Beira em 26 de fevereiro de 2014.